



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

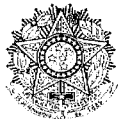
Ref. Procedimento Administrativo nº 08190.038006/18-38

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2018**

(Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85)

Firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da Promotoria de Justiça Militar, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, acerca do Processo Seletivo de Admissão ao Infantil IV, do Ensino Infantil, do Colégio Dom Pedro II, para o ano letivo de 2019, especificamente da destinação de vagas aos segmentos de dependentes de integrantes do Sistema de Segurança Pública do DF e da População em geral.

De um lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e Promotorias de Justiça Militar, representadas pelos Promotores de Justiça CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA, MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA, NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO e PAULO GOMES DE SOUSA JÚNIOR, e, de outro lado, como **COMPROMITENTE**, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

representado por seu COMANDANTE-GERAL CORONEL BOMBEIRO MILITAR LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO, pelo Chefe de Departamento de Ensino, Ciência, Pesquisa e Tecnologia CORONEL BOMBEIRO MILITAR REGINALDO FERREIRA DE LIMA e pelo Comandante do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino do Colégio Dom Pedro II TENENTE CORONEL BOMBEIRO MILITAR WENDER CAMICO COSTA, na forma definida abaixo:

1. **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
2. **CONSIDERANDO** que a Constituição estabelece, em seu art. 205, que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
3. **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 206, inciso I, ordena que o ensino seja ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
4. **CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.344/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no seu art. 5º,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

caput, estatui que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo;

5. **CONSIDERANDO** que, em razão do princípio jurídico da vinculação, o edital de concurso faz lei entre as partes e, como tal, deve fornecer segurança jurídica às relações firmadas entre o candidato e o Estado, não sendo possível a modificação aleatória das regras e dos procedimentos do certame;

6. **CONSIDERANDO** que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal publicou o Edital nº 01/2018, em 21/06/2018, por meio do qual abriu processo seletivo de admissão à turma Infantil IV, do Ensino Infantil, do Colégio Dom Pedro II;

7. **CONSIDERANDO** que o Edital nº 01/2018 previu o total de 138 vagas para o Infantil IV, distribuídas em 69 vagas para o turno matutino e 69 vagas para o turno vespertino;

8. **CONSIDERANDO** que o Edital nº 01/2018 previu que dentre as 69 vagas destinadas a cada turno, 48 vagas seriam destinadas aos dependentes do Corpo de Bombeiros Militares do DF, 07 vagas seriam destinadas aos dependentes de integrantes da Secretaria de Segurança Pública do DF e outras 14 vagas seriam destinadas à Comunidade em Geral;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

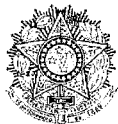
---

8. **CONSIDERANDO** que o item 4.3 do Edital nº 01/2018 previu que, em caso de não preenchimento das vagas elencadas no aludido Edital, dentro de cada segmento, estas vagas seriam preenchidas obedecendo à regra prevista no art. 118 da Lei nº 12.086/2009, e, caso persistindo a disponibilidade de vagas, estas poderiam ser destinadas aos candidatos do turno contrário;

9. **CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.086/2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, estabelece em seu artigo 118 que, nos termos da Legislação Distrital, poderá o Governo do Distrito Federal manter instituições de ensino de sua rede pública de educação básica sob a orientação e supervisão do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas ao atendimento dos dependentes de militares das Corporações e integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da População em Geral;

10. **CONSIDERANDO** que, nos termos do Edital de nº 01/2018, havia a reserva de 48 vagas, por turno, destinadas aos dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e, no entanto, houve apenas 15 alunos deste segmento inscritos para o turno matutino e 30 alunos inscritos para o turno vespertino;

11. **CONSIDERANDO** que, nos termos do Edital de nº 01/2018, havia a reserva de 07 vagas para os dependentes de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

integrantes do Sistema de Segurança Pública, por turno, e, houve a inscrição de 17 alunos para o turno matutino e 26 alunos para o turno vespertino;

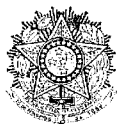
12. **CONSIDERANDO** que, nos termos do Edital de nº 01/2018, 14 vagas eram destinadas à comunidade em geral, por turno, havendo a inscrição de 172 alunos para o turno matutino e 213 alunos para o turno vespertino;

13. **CONSIDERANDO** que, em 13/10/2018, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal publicou o novo Edital de nº 06/2018, alterando disposições do Edital nº 01/2018, notadamente, a regra do item 4.3, que diz respeito à destinação das vagas não preenchidas entre os segmentos e o aumento de vagas do Quadro Geral do Cadastro Reserva;

14. **CONSIDERANDO** que, reaberto o período de inscrições nos termos do Edital nº 06/2018, foi publicado o Edital nº 10/2018 contendo a relação dos candidatos contemplados no sorteio realizado em 04/09/2018, para o Infantil IV;

15. **CONSIDERANDO** que, nos termos do Edital nº 10/2018, foram contemplados 25 alunos dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o turno matutino e 48 alunos para o turno vespertino, não havendo cadastro reserva deste segmento para o turno matutino e permanecendo 4 alunos em cadastro reserva para o turno vespertino;

16. **CONSIDERANDO** que, nos termos do Edital nº 10/2018, foram contemplados 7 alunos, por turno, para o segmento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

dependentes dos integrantes do Sistema de Segurança Pública do DF, permanecendo em cadastro reserva deste segmento 10 alunos, por turno;

17. **CONSIDERANDO** que, nos termos do Edital nº 10/2018, foram contemplados 14 alunos, por turno, para o segmento da Comunidade em Geral, permanecendo em cadastro reserva deste segmento 30 alunos para o turno matutino e 34 para o turno vespertino;

18. **CONSIDERANDO** que, nos termos do Edital de nº 10/2018, existem 23 vagas não preenchidas no Infantil IV, turno matutino, referente ao segmento de dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

19. **CONSIDERANDO** que a alteração da sistemática de destinação das vagas prevista inicialmente no item 4.3 do Edital nº 01/2018, acabou por impossibilitar a migração das vagas não preenchidas do segmento de dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para os demais segmentos, pois não foram redestinadas 33 vagas do turno matutino e 18 vagas do turno vespertino para dependentes de integrantes da Secretaria de Segurança Pública do DF e à Comunidade em Geral;

20. **CONSIDERANDO** a necessidade de se ajustar ao previsto no Edital nº 01/2018, destinando-se as vagas não ocupadas pelos dependentes dos militares do CBMDF aos segmentos dos dependentes de integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

geral, na forma então estabelecida no item 4.3 do Edital n° 01/2018;

RESOLVEM FORMALIZAR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85<sup>1</sup>, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMITENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, por meio de seus representantes, assume a obrigação de:

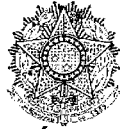
1) destinar 23 vagas (**CONSIDERANDO DE N° 18**), no turno matutino, do Infantil IV, do Colégio Dom Pedro II, aos alunos integrantes do cadastro reserva dos segmentos dos dependentes de integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da comunidade em geral, mantendo-se a proporcionalidade de 1/3 para os dependentes dos integrantes da Secretaria de Segurança Pública (8 vagas) e 2/3 para os integrantes da comunidade em geral (15 vagas);  
e,

<sup>1</sup> Art. 5° Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei n° 11.448, de 2007).

(omissis)

§ 6° Os entes públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei n° 8.078, de 11.9.1990)

7/12



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

2) promover a criação de nova turma do Infantil IV, no turno vespertino, do Colégio Dom Pedro II, para o atendimento de 23 crianças, integrantes do cadastro reserva, advindas dos segmentos de dependentes dos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da comunidade em geral, mantendo-se a proporcionalidade de 1/3 para integrantes de Secretaria de Segurança Pública (8 vagas) e 2/3 para os integrantes da comunidade em geral (15 vagas).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do **COMPROMITENTE** para comprovar junto às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e Promotorias de Justiça Militar do MPDFT o cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste é de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data de celebração do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

**Parágrafo único** - O prazo estipulado para cumprimento das obrigações assumidas poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, desde que requerido antes do termo final estabelecido nesta cláusula e devidamente justificado pelo **COMPROMITENTE.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de descumprimento injustificado, os representantes do **COMPROMITENTE** responderão por multa pessoal e solidária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sujeita à correção monetária, a contar da efetiva notificação extrajudicial do **COMPROMISSÁRIO**, com base na taxa SELIC ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de forma a assegurar a eficácia e o valor real da multa acordada.

§ 1º - Somente incidirá a multa estipulada nesta cláusula em caso de descumprimento injustificado das obrigações acordadas, garantindo-se aos representantes do **COMPROMITENTE** a oportunidade de oferecimento de resposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida pelo **COMPROMISSÁRIO**.

§ 2º - A multa prevista nesta cláusula tem natureza cominatória e não substitui as obrigações assumidas no presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

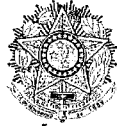
§ 3º - O valor da multa estabelecida nesta cláusula será revertida em favor de uma ou mais unidades de ensino de educação infantil da rede pública de ensino do DF, a serem oportunamente indicada(s) pelos COMPROMISSÁRIOS.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUARTA** - O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, com a devida concordância do **COMPROMITENTE**, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, determinando as providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA** - O **COMPROMISSÁRIO**, por meio de seus representantes Promotores de Justiça de Defesa da Educação e Militar, compromete-se a não promover medidas judiciais, de natureza civil, relacionados ao objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, se cumpridas e comprovadas as obrigações dos **COMPROMITENTES**, no prazo estipulado na cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica o **COMPROMITENTE** ciente de que poderão ser propostas ações judiciais individuais ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**


---

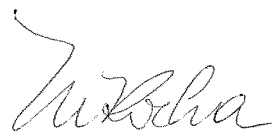
coletivas relacionados ao objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, por terceiros interessados e/ou legitimados que não o **COMPROMISSÁRIO**, incumbindo a este a atuação, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na forma estabelecida na legislação processual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

Assim, e por estarem de acordo, firmam as partes o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

**Brasília, 24 de setembro de 2018.**

  
**CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA**  
Promotora de Justiça  
1ª PROEDUC

  
**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
2ª PROEDUC



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

  
**NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO**

**FILHO**

Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça  
Militar

  
**PAULO GOMES DE SOUSA**

**JÚNIOR**

Promotor de Justiça  
2ª Promotoria de Justiça  
Militar

  
**Coronel Bombeiro Militar LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO**

Comandante-Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

  
**Coronel Bombeiro Militar**

**REGINALDO FERREIRA DE  
LIMA**

Chefe do Departamento de  
Ensino, Ciência, Pesquisa e  
Tecnologia

  
**Tenente-Coronel Bombeiro**

**Militar WENDER  
CAMICO COSTA**

Comandante do Centro de  
Orientação e Supervisão ao  
Ensino  
Colégio Dom Pedro II